

UNIDADE DE MISSÃO PARA OS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

Nota Informativa

Nº 3/UMCCI/2011

DATA: 01/04/2011

Assunto: Regras previstas pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, para efeitos de participação da segurança social aos utentes, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

Para: ECR, ECL, EGA e Unidades Prestadoras da RNCCI

Divulgação Geral – Hospitais e Centros de Saúde

C/c: ARS, Centros Distritais do ISS, I.P.

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, (disponível em www.umcci.mi-saude.pt) estabelece novas regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e captação dos rendimentos do agregado familiar relativas à participação da segurança social aos utentes internados nas unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção da RNCCI.

A verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do apoio social terá, assim, em conta quer os rendimentos do requerente quer os dos elementos que integram o seu agregado familiar.

Assim sendo:

- O agregado familiar do/a utente, para efeitos do cálculo da participação da Segurança Social, corresponde ao conceito de agregado familiar definido no artigo 4º do referido Decreto -Lei, à data em que é efectuada a declaração da respectiva composição.
- São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
- Os rendimentos do agregado familiar a considerar na determinação do valor a pagar pelo utente, são os seguintes:
 - Rendimentos de trabalho dependente;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;

- Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais;
 - Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - Bolsas de estudo e de formação.
- Os utentes cujo valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (no ano de 2011 corresponde a 100 612,80 €), não têm acesso à comparticipação.
 - O apuramento dos rendimentos do Agregado familiar é efectuado através da interconexão entre as bases da Segurança Social e da Administração Fiscal, completada pela informação declarada pelo utente e ou família.
 - Sempre que não seja possível efectuar o apuramento de rendimentos nos termos descritos anteriormente, poder-se-á solicitar as provas que se considere indispensáveis à atribuição e manutenção da comparticipação da segurança social (por exemplo, a declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares).
 - As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos têm como consequência a inibição do acesso, durante 2 anos, à comparticipação da segurança social e às demais prestações ou apoios objecto do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

A Segurança Social com vista a operacionalizar o disposto no Decreto-Lei n.º 70/2010, criou para o efeito a **Declaração - Comparticipação da Segurança Social no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados - Modelo AS 55/2011 DGSS**.

Trata-se de um documento de preenchimento obrigatório, mesmo para os/as utentes que não tenham direito à comparticipação da Segurança Social ou que optem pela recusa de apresentação dos meios de prova.

Importa ainda referir que é também disponibilizado, nos mesmos termos, o **Requerimento – Verificação de Diminuição de Rendimentos - Modelo AS 73/2011 DGSS**.

Ambos os Modelos, e respectivas instruções de preenchimento, encontram-se disponíveis para preenchimento informático e impressão no sítio da Segurança Social na opção formulários, em Acção Social, bem como em suporte papel.

(http://www.seg-social.pt/do_formulario.asp?tit=Ac%E7%E3o+Social&Action=Ver)

A instrução do processo de cálculo da comparticipação da segurança social compete ao/à Representante do ISS, I.P na Equipa Coordenadora Local (ECL) da Rede.

Contudo, a proximidade com o utente e família facilita a angariação da declaração e outros documentos, agilizando o processo de cálculo da comparticipação da segurança social de acordo com as novas regras, em estreita articulação com a Representante do ISS, I.P na ECL.

Deste modo, tendo em conta que uma das características da RNCCI assenta na complementaridade entre a área da saúde e da segurança social, serão desenvolvidos procedimentos com vista à melhor colaboração das Equipas de Gestão de Altas (EGA) dos hospitais e das Equipas Referenciadoras dos ACES, para a efectivação do contacto com utente, familiar ou pessoa de referência e preenchimento do modelo.

Por outro lado, e no caso dos utentes internados nas unidades alvo de revisão do cálculo de comparticipação, o envolvimento dos/as técnico/as de serviço social das unidades revestir-se-á da maior importância em virtude do conhecimento que estes técnicos detêm da realidade sócio-familiar dos utentes.

Assim e, estando consciente da morosidade que a implementação do Decreto-Lei n.º 70/2011 poderá causar no processo de referenciação, cabe a todos os intervenientes agir com sentido de dever público face às premissas da RNCCI, salvaguardando sempre as necessidades e os interesses dos utentes.

Lisboa, 6 de Abril de 2011

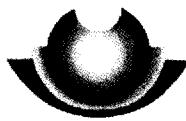
A Coordenadora da UMCCI



Inês Guerreiro

Anexos:

1. Modelo AS 55/2011 DGSS – Declaração de Agregado Familiar e de Rendimentos
2. Modelo AS 55-1/2011 DGSS – Folha de continuação da Declaração (caso o agregado familiar seja superior a 6 elementos)
3. Modelo AS 55-2/2011 DGSS – Instruções de preenchimento
4. Modelo AS 73/2011 DGSS – Requerimento de Verificação de Diminuição de Rendimentos
5. Modelo AS 73-1/2011 DGSS – Folha de continuação do Requerimento (caso o agregado familiar seja superior a 6 elementos)
6. Modelo AS 73-2/2011 DGSS – Instruções de preenchimento



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Importante:

- O direito à comparticipação da Segurança Social aos utentes das Unidades de Média Duração e Reabilitação/Longa Duração e Manutenção no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso do declarante ao direito a qualquer das prestações ou apoios objecto do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, durante o período de 2 anos.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo	_____								
Data de nascimento	_____	ano	mês	dia					
N.º do Documento de Identificação Civil	_____			emitido em	_____	ano	mês	dia	pelo serviço de Identificação de
N.º Identificação de Segurança Social	_____			N.º Identificação Fiscal	_____				
Morada	_____								
Código Postal	_____	-	_____						
Localidade	_____			Telefone	_____				

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO REPRESENTANTE

Nome completo	_____								
Data de nascimento	_____	ano	mês	dia					
N.º do Documento de Identificação Civil	_____			emitido em	_____	ano	mês	dia	pelo serviço de Identificação de
N.º Identificação de Segurança Social	_____			N.º Identificação Fiscal	_____				
Morada	_____								
Código Postal	_____	-	_____						
Localidade	_____			Telefone	_____				

Nota: Passe ao preenchimento do quadro 9, no caso de optar por não apresentar meios de prova ou por não declarar os rendimentos solicitados, o que inabilita o acesso à comparticipação da Segurança Social.

3 ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,80 euros? (1)

Sim Não Se assinalou Sim, passe ao preenchimento do quadro 9

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2011 é de 419,22 euros.

(continua na pág. seguinte)

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático no sistema de informação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. O declarante tem o direito de acesso aos dados constantes da Declaração e o direito de exigir a sua rectificação. As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.

4 HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não Se assinalou Sim, indique que entidade é o seu senhorio (1)

(1) Autarquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

5 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) • (2) (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
1	Declarante				
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Para além do declarante, integram o respectivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral; adoptantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adoptados e tutelados pelo declarante ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

(2) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(3) Ex.: Cônjugue, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

6 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Rendimento líquido do ano anterior ao da apresentação da declaração

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (3)	Valor das prestações pagas por outras entidades (4)	
	Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		Pensões (5)	Prestações sociais (6)
1					
2					
3					
4					
5					
6					

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores	Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos (7)
		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação	
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para a atribuição da comparticipação da Segurança Social, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a atribuição da comparticipação.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 5.

(3) Entende-se por Programa Ocupacional a Actividade Ocupacional de interesse Social (exemplo: Contrato de Emprego de Inserção).

(4) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander-Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, entre outros (não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social).

(5) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social).

(6) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(7) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior.

(continua na pág. seguinte)

7**VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				

⁽¹⁾ Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 5.

8**CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

- **Declaro** que as informações prestadas na presente data correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
- **Comprometo-me** a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da comparticipação da Segurança Social.
- **Comprometo-me** a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da segurança social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular ou apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes, que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.
- **Tenho conhecimento** que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição da comparticipação e da perda do seu direito até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.
- **Declaro** que estou informado, que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, à informação fiscal relevante para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
- **Autorizo** os serviços competentes da Segurança Social a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todas as informações e autorizações por mim manifestadas na presente declaração, de forma livre, específica e inequívoca, são feitas no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos, a ter em conta na atribuição e manutenção da comparticipação da Segurança Social. Os efeitos das autorizações cessam com o término da atribuição da comparticipação, não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da comparticipação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

ano | mês | dia

Assinatura do declarante ou do representante conforme documento de identificação civil válido

(continua na pág. seguinte)

9**PREENCHER, NO CASO DE OPTAR POR NÃO APRESENTAR MEIOS DE PROVA OU NÃO DECLARAR OS RENDIMENTOS OU O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO SER SUPERIOR A 100.612,80 EUROS (1)**

Assinale com um a situação aplicável:

- Declaro** que estou informado de que a recusa do preenchimento deste formulário e da apresentação dos meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da comparticipação da Segurança Social, previstos no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, inviabiliza o acesso à comparticipação da Segurança Social, no âmbito do internamento das Unidades de Média Duração e Reabilitação e Unidades de Longa Duração e Manutenção da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. Perante esta recusa o declarante assume a totalidade dos encargos devidos à prestação dos cuidados de apoio social.
- Declaro** que na presente data o valor do património mobiliário do agregado familiar é superior a 100.612,80 Euros. Perante esta situação o declarante assume a totalidade dos encargos devidos à prestação dos cuidados de apoio social.

ano | mês | dia

Assinatura do declarante ou do representante conforme documento de identificação civil válido

(1) É obrigatório o preenchimento do quadro 1 e, também, o quadro 2, no caso de existir um representante.

10 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Cópias da seguinte documentação relativa ao declarante e aos membros do agregado familiar quando solicitado:

- Documento de identificação válido (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);
- Documento de identificação de beneficiário da Segurança Social ou de outro sistema de protecção social;
- Documento de identificação fiscal;
- Última declaração do imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos do CIRS, quando não for possível a sua obtenção oficiosa.



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO
REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS
COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL
FOLHA DE CONTINUAÇÃO

ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo												
Data de nascimento												
N.º do Documento de Identificação Civil				ano	mês	dia				ano	mês	dia
N.º Identificação de Segurança Social												

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) e (2)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(1) Para além do declarante, integram o respectivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; pais e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau; pais e afins menores em linha recta e em linha colateral; adoptantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adoptados e tutelados pelo declarante ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

(2) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(3) Ex.: Cônjugue, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Rendimento líquido do ano anterior ao da apresentação da declaração					
N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (3)	Valor das prestações pagas por outras entidades (4)	
	Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		Pensões (5)	Prestações sociais (6)
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para a atribuição da comparticipação da Segurança Social, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a atribuição da comparticipação.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(3) Entende-se por Programa Ocupacional a Actividade Ocupacional de interesse Social (exemplo: Contrato de Emprego de Inserção).

(4) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander-Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, entre outros (não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social).

(5) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social).

(6) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(continua na pág. seguinte)

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores	Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos ⁽⁷⁾
		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação	
7				
8				
9				
10				
11				
12				

⁽²⁾ Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".
⁽⁷⁾ Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior.

**VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO
DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
7				
8				
9				
10				
11				
12				

⁽¹⁾ Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".



SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO
REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS
COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL**

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Declaração é utilizada para efeitos de atribuição ou manutenção da comparticipação da segurança social aos utentes das unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

Esta Declaração pode ser preenchida informaticamente, utilizando, para este efeito, o ficheiro que se encontra disponível na INTERNET, em www.seg-social.pt, na opção formulários, em Acção Social.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 2 anos à comparticipação da segurança social e às demais prestações previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho (Prestações Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade).

Para que possa preencher mais facilmente a declaração, Modelo AS 55-DGSS, deve seguir as informações que a seguir estão indicadas, por referência aos títulos dos quadros da referida declaração.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

» Quem pode ser indicado como declarante?
Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresentou o pedido de ingresso na RNCCI.

2 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REPRESENTANTE

» Quem pode ser indicado como representante?
Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que representa o declarante.

3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

» Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à comparticipação?
Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento e activos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, ultrapassa o valor de 100 612,80 €. Caso o valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (no ano de 2011 corresponde a 100 612,80 €), não tem acesso à comparticipação.

4 – HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

Para que efeito deve indicar a habitação social?
<p>Quando o declarante e o seu agregado familiar vivem numa habitação social, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.</p> <p>O valor a ter em conta como rendimento, é de 46,36 euros (*) (no ano de 2011), sendo considerado conforme o número de anos da comparticipação da segurança social. No 1.º ano considera-se um terço deste valor, no segundo dois terços e no terceiro ano e seguintes a totalidade daquele valor.</p> <p>(*) Este montante corresponde ao valor mais elevado do subsídio de renda de casa.</p>

5 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do declarante e que devem ser indicadas na declaração?
<p>São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação da declaração, as seguintes ligações familiares:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cônjugue ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos;▪ Parentes e afins, maiores em linha recta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);▪ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha recta e da linha colateral;▪ Adoptantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito;▪ Adoptados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. <p>Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.</p> <p>Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;▪ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção

6 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição da comparticipação da segurança social?
<p>Os rendimentos a declarar são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.</p> <p>Deve indicar todos os rendimentos ilíquidos anuais, conforme está indicado no quadro.</p> <p>Para além dos rendimentos que indica na declaração, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Administração Fiscal e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.</p>

7 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

→ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?
Deve indicar o valor do património mobiliário, conforme está descrito neste quadro, nomeadamente se os elementos do agregado familiar possuirem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, acções, certificados de aforro e outros activos financeiros), a 31 de Dezembro do ano anterior ao da apresentação da declaração.
Exemplo: Se uma conta bancária pertencer a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.
Sempre que um elemento de um determinado agregado familiar possuir uma conta em co-titularidade com uma pessoa que não pertence ao seu agregado familiar, considera-se que a quota-partes dessa conta deve ser declarada para efeitos da verificação da condição de recursos, sempre que o titular que é abrangido pela prova de condição de recursos, contribui com o seu dinheiro para a constituição do depósito e de alguma forma, usufrui do mesmo. Caso contrário, não deverá declarar a sua quota-partes.

8 – CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE/REPRESENTANTE

→ A certificação é importante?
A certificação, que tem lugar quando assina a declaração, é importante e obrigatória.
A atribuição da comparticipação da segurança social depende, de entre outras condições, desta certificação.

9 – PREENCHER NO CASO DE OPTAR POR NÃO APRESENTAR MEIOS DE PROVA OU POR NÃO DECLARAR OS RENDIMENTOS OU O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO SER SUPERIOR A 100.612,80 EUROS

→ Quando devo preencher este quadro?
Quando o declarante optar por não apresentar meios de prova ou por não declarar os rendimentos solicitados e que constam do presente modelo de declaração. Deverá também preencher obrigatoriamente o quadro 1 e, na circunstância de existir representante, o quadro 2.



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DE RENDIMENTOS REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Importante:

- O direito à comparticipação da Segurança Social aos utentes das Unidades de Média Duração e Reabilitação/Longa Duração e Manutenção no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso do requerente ao direito a qualquer das prestações ou apoios objecto do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, durante o período de 2 anos.
- A apresentação deste requerimento está prevista no âmbito da verificação de diminuição de rendimentos do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor.
- A entrega deste Requerimento precede a apresentação da Declaração Mod. AS 55/2011-DGSS

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo							
Data de nascimento	ano	mês	dia				
N.º do Documento de Identificação Civil	; emitido em			ano	mês	dia	
N.º Identificação de Segurança Social				N.º Identificação Fiscal			
Morada							
Código Postal	-						
Localidade				Telefone			

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO REPRESENTANTE

Nome completo							
Data de nascimento	ano	mês	dia				
N.º do Documento de Identificação Civil	; emitido em			ano	mês	dia	
N.º Identificação de Segurança Social				N.º Identificação Fiscal			
Morada							
Código Postal	-						
Localidade				Telefone			

3 ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,80 euros? (1)

Sim Não Se assinalou Sim, passe ao preenchimento do quadro 9

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2011 é de 419,22 euros.

4 HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não Se assinalou Sim, indique que entidade é o seu senhorio (1)

(1) Autarquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

(continua na pág. seguinte)

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático no sistema de informação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. O declarante tem o direito de acesso aos dados constantes da Declaração e o direito de exigir a sua rectificação. As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.

5 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) e (2) (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
1	Requerente			ano mês dia	
2				1 1	
3				1 1	
4				1 1	
5				1 1	
6				1 1	

(1) Para além do requerente, integram o respectivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral; adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

(2) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(3) Ex.: Cônjugue, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

6 ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Natureza dos Rendimentos	N.º de ordem dos elementos do agregado familiar						Tipo de documento(s) entregue(s) (2)
	1	2	3	4	5	6	
Rendimentos de Trabalho Dependente							
Rendimentos Empresariais e Profissionais							
Pensões							
Prestações sociais							
Apoios à Habitação							
Bolsas de Estudo e Formação							
Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores							
Valor de outros rendimentos							

(1) Assinalar com uma cruz o(s) elemento(s) do agregado familiar, cujo rendimento sofreu alteração.

(2) Documentos comprovativos da alteração de rendimentos auferidos nos últimos três meses que serão utilizados para a verificação da diminuição de rendimentos.

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- Declaro que as informações prestadas na presente data correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
- Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da comparticipação da Segurança Social.
- Declaro que estou informado, que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, à informação fiscal relevante para efeitos de confirmação dos rendimentos apresentados.
- Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da diminuição de rendimentos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das alterações dos rendimentos aqui prestadas.

Todas as informações e autorizações por mim manifestadas na presente declaração, de forma livre, específica e inequívoca, são feitas no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos, a ter em conta na atribuição e manutenção da comparticipação da Segurança Social. Os efeitos das autorizações cessam com o término da atribuição da comparticipação, não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da comparticipação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

ano mês dia

Assinatura do requerente ou do representante conforme documento de identificação civil válido

8 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Cópias da seguinte documentação relativa ao declarante e aos membros do agregado familiar quando solicitado:

- Documento de identificação válido (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);
- Documento de identificação de beneficiário da Segurança Social ou de outro sistema de proteção social;
- Documento de identificação fiscal;
- Documentos comprovativos da alteração de rendimentos auferidos nos últimos três meses.



SEGURANÇA SOCIAL

**REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DE RENDIMENTOS
REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS
COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL
FOLHA DE CONTINUAÇÃO**

ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo													
Data de nascimento	ano	mês	dia										
N.º do Documento de Identificação Civil				emitido em	ano	mês	dia	; pelo serviço de Identificação de					
N.º Identificação de Segurança Social													

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) e (2)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(1) Para além do requerente, integram o respectivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, nomeadamente cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral; adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. Considerar-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

(2) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(3) Ex.: Cônjugue, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Natureza dos Rendimentos	N.º de ordem dos elementos do agregado familiar						Tipo de documento(s) entregue(s) (2)
	7	8	9	10	11	12	
Rendimentos de Trabalho Dependente							
Rendimentos Empresariais e Profissionais							
Pensões							
Prestações sociais							
Apoios à Habitação							
Bolsas de Estudo e Formação							
Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores							
Valor de outros rendimentos							

(1) Assinalar com uma cruz o(s) elemento(s) do agregado familiar, cujo rendimento sofreu alteração.

(2) Documentos comprovativos da alteração de rendimentos auferidos nos últimos três meses que serão utilizados para a verificação da diminuição de rendimentos.

**REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DE RENDIMENTOS
REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS
COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL**

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O requerimento de diminuição de rendimentos é utilizado para efeitos da revisão do cálculo da participação da segurança social aos utentes das unidades de média duração e reabilitação e longa duração e manutenção, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

A apresentação deste requerimento está prevista no âmbito da verificação de diminuição de rendimentos do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor.

A entrega deste Requerimento precede a apresentação da Declaração Mod. AS 55/2011-DGSS.

Sempre que, da revisão do cálculo, se confirme uma degradação dos rendimentos do agregado familiar superior a 25%, o utente pode requerer ao Director do Centro Distrital do ISS, IP, mediante pedido fundamentado, que lhe sejam apurados os últimos três meses para efeitos de apuramento de rendimentos.

Este Requerimento pode ser preenchido informaticamente, utilizando, para este efeito, o ficheiro que se encontra disponível na INTERNET, em www.seg-social.pt, na opção formulários, em Acção Social.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 2 anos à participação da segurança social e às demais prestações previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho (Prestações Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade).

Para que possa preencher mais facilmente o requerimento, Modelo AS 73-DGSS, deve seguir as informações que a seguir estão indicadas, por referência aos títulos dos quadros do referido requerimento.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

► Quem pode ser indicado como requerente?
Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresentou o pedido de ingresso na RNCCI.

2 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REPRESENTANTE

► Quem pode ser indicado como representante?
Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que representa o requerente.

3 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

<p>► Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?</p>
<p>São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, tendo com o requerente, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cônjugue ou pessoa que viva, com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;▪ Parentes e afins, maiores em linha recta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);▪ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha recta e da linha colateral;▪ Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito;▪ Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. <p>Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.</p> <p>Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;▪ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

4 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

<p>► Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição da comparticipação da segurança social?</p>
<p>Deve indicar o(s) elemento(s) do agregado familiar, cujo(s) rendimento(s) sofreu(sofreram) alteração(ões), conforme está indicado no quadro.</p> <p>Deve apresentar os documentos comprovativos de todas as alterações de rendimentos auferidos nos últimos três meses que serão utilizados para a verificação da diminuição de rendimentos.</p> <p>Exemplos: Recibos de Remuneração; Declaração do Valor das prestações Sociais quando não são atribuídas pela Segurança Social; Comprovativos de Subsídios de Renda, etc.</p> <p>Para além das alterações indicadas, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Administração Fiscal e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.</p>

5 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

<p>► A certificação é importante?</p>
<p>A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.</p> <p>A alteração da comparticipação da segurança social depende, de entre outras condições, desta certificação.</p>